



AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – PARANÁ**

Autos nº 0004381-62.2020.8.16.0185

DPR TURISMO LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

I- SÍNTESE DOS AUTOS DE ORIGEM

Conforme já narrado em petição de mov. 1990, o Banco Santander ajuizou em face da Recuperanda Execução de Título Extrajudicial, buscando a cobrança do débito de R\$ 135.899,39 objeto da Cédula de Crédito Bancário nº 4404, operação nº 4404130000765000173 emitida em 22 de setembro de 2011.

No curso da demanda, foi realizado o bloqueio via BACENJUD na conta da Recuperanda do montante de R\$ 62.968,09, por sua vez, com o objetivo de garantir integralmente o juízo para fins de oposição de Embargos à Execução, a Recuperanda procedeu com o depósito em juízo do saldo de R\$ 74.000,00 (quantia vinculada aos Embargos nº 0010057-29.2018.8.16.0001).

Com a distribuição do pedido de Recuperação Judicial foi constatado que o crédito perseguido pelo Banco nos autos executivos se tratava de verba **concursal**, e por essa razão o pagamento de acordo com o Plano de Recuperação Judicial era a medida que se sobrepunha.

Desta forma, foi solicitado tanto nos autos de Execução de Título Extrajudicial (nº0005859-46.2018.8.16.0001), quantos nos de Embargos à Execução (nº 0010057-29.2018.8.16.0001), a transferência dos valores depositados nos autos para a conta judicial vinculada a presente Recuperação Judicial, considerando a competência do Juízo Recuperacional para dirimir sobre o patrimônio da Recuperanda.

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro
Curitiba-PR- CEP 80010-080
(41) 3016-3600





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

Por sua vez, os valores concernentes aos autos nº 0005859-46.2018.8.16.0001 já foram devidamente transferidos para estes autos em 24/06/2022.

Contudo a quantia atinente aos Embargos à Execução nº 0010057-29.2018.8.16.0001, não foi liberada naquela época, em razão da necessidade de aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Santander, e os embargos de declaração opostos subsequentemente.

Recentemente, **os recursos nº 0075376-39.2021.8.16.0000 ED 1 e nº 0074477-41.2021.8.16.0000 ED 1, foram julgados, e não foram providos e acolhidos respectivamente, mantendo a integralidade da decisão de primeiro piso de mov. 163, se encerrando a discussão também nos Embargos à Execução.**

Com o trânsito em julgado dos recursos pendentes, a D. Juíza despachou no seguinte sentido:

(...)

6.Caso contrário, em sendo mantida a decisão de mov. 163, independentemente de nova conclusão, determino a transferência dos valores depositados nos autos à 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial (autos nº 0004381-62.2020.8.16.0185), eis que os valores deverão se submeter ao juízo universal da recuperação judicial.¹

Com isto, o montante de **R\$ 87.758,11** foi transferido para este Juízo, conforme certificado pelo cartório em mov.2275.1 destes autos.

II- CRÉDITO CONCURSAL OBJETO DE INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Oportuno mencionar que o Banco Santander ingressou com incidente de habilitação de crédito vinculado a este feito, frente a incontestável concursalidade do crédito, de autos nº 0000348-92.2021.8.16.0185.

Referido incidente foi **julgado procedente**, e consequentemente **determinada a habilitação do crédito de R\$ 185.607,51** na Relação de Credores,

¹ Decisão de mov.199 autos nº 0010057-29.2018.8.16.0001





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

assim como foi determinado pela N. Magistrada da Recuperação Judicial a transferência dos valores depositados nestes autos. *In verbis*:

Ante ao exposto, com fulcro no artigo 10 e seguintes da LFRJ julgo **procedente** o pedido, para modificar o Quadro Geral de Credores, retificando o crédito da parte autora para o valor de R\$185.607,51 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e um centavos), na Classe III – Quirografária.

Aguarde-se o trânsito em julgado da ação 0010057-29.2018.8.16.0001 e oficie-se o D. Juízo para que proceda com a transferência da integralidade do montante depositado naqueles autos, para o processo de recuperação judicial, cujo montante histórico depositado é de R\$ 74.000,00.

III- PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS A ESTES AUTOS PARA APLICAÇÃO NO CUMPRIMENTO DO PLANO

Da análise destes autos é possível constatar que a Recuperanda teve aprovado e homologado seu Plano de Recuperação Judicial.

Por sua vez, vem cumprindo regularmente com todas as suas obrigações previstas no Plano, o que foi atestado pelo Auxiliar do Juízo em mov. 2223, vejamos trecho de seu parecer:

(...)

Outrossim, em atenção ao “item I - b)” da referida decisão, apresenta, anexo, o relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que demonstra estar a Recuperanda adimplente com as obrigações assumidas.²

Ocorre que, para que a Recuperanda possa continuar cumprindo minuciosamente com suas obrigações perante os credores deste feito recuperacional, necessária se faz a liberação das quantias vinculadas as Contas Judiciais de dados 3984 / 040 / 01772152-9 (extratos de movs.22275) para aplicação integral no Cumprimento do PRJ.

Ademais, quanto a competência para decidir sobre o tema, não restam dúvidas de que cabe a este D. Juízo dirimir sobre o destino dos recursos financeiros transferidos de outros juízos, para estes autos.

² Parecer do Auxiliar do Juízo de mov.2223 destes autos





AGUIAR & VENDRUSCOLO
advogados associados

Nesta esteira, temos que a liberação dos recursos financeiros vinculados a estes autos é essencial para a preservação da atividade empresarial da Recuperanda, assim como, é do interesse da coletividade dos credores concursais.

Oportuno destacar que, nos mesmos moldes em que enviado nos meses anteriores, a Recuperanda desde já informa que, com a liberação dos recursos financeiros, encaminhará ao Administrador Judicial todos os comprovantes de pagamentos atestando o cumprimento do PRJ nos meses subsequentes.

Assim, diante de todo o supracitado, requer a **liberação integral** dos recursos financeiros vinculados as contas judiciais de dados 3984 / 040 / 01772152-9 (extratos de movs.22275), mediante transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da Recuperanda de seguintes dados bancários:

DPR TURISMO LTDA
CNPJ: 73.506.453/0001-68
CAIXA
AG: 0373
CC: 4787-6

Para aplicação integral no Cumprimento do PRJ, sob fiscalização do Auxiliar do Juízo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 02 de março de 2023.

Marcio Ari Vendruscolo
OAB/PR 24.736

Maurício Obladen Aguiar
OAB/PR 21.783

Rafaela Fardin Rosa
OAB/PR 75.703
(assinado eletronicamente)

Rua André de Barros, nº 226 – 15º andar
Edifício Novo Centro Curitiba – Centro
Curitiba-PR- CEP 80010-080
(41) 3016-3600

